

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

PROCESSO	27285/13
INTERESSADO	PRATA, GONÇALVES & ILLESCA LTDA – ME
ATIVIDADE	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA
REQUERENTE	EVERTON LUIS ILLESCA
CPF	318.937.118-03

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL:

PROCESSO	18829/02
NOME (DE)	CLINICA MONTEBELO LTDA ME
CNPJ	04.995.708/0001-80
ATIVIDADE	CLINICA MÉDICA
NOME (PARA)	CLINICA MONTEBELO LTDA
CNPJ	04.995.708/0001-80

EXTRATOS

CONVÊNIO Nº 2.086/14 - PROCESSO Nº 27.448/05 - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM AIDS DE BAURU (SAPAB) - OBJETO: O presente convênio tem por objeto a participação da CONVENIADA no Programa de Parceria e Assistência à Saúde do MUNICÍPIO, mediante a instituição e manutenção de Casa de Apoio para Adulto Tipo 01, destinadas às pessoas vivendo com HIV/Aids, nos termos da Portaria nº 3.276/13, do Ministério da Saúde, devidamente encaminhadas pelo Serviço de Referência em HIV/Aids do SUS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, operantes no Município de Bauru, conforme discriminado expressamente no Plano de Trabalho de Casa de Apoio para Adulto vivendo com HIV/Aids, elaborado anualmente pela CONVENIADA, devidamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde, desenvolvido no MUNICÍPIO, devidamente encartado nos autos do processo administrativo nº 27.448/05 e que integra, para todos os fins, o presente convênio – **PRAZO:** 12 meses - **VALOR TOTAL:** R\$ 98.025,02 – **ASSINATURA:** 19/11/14, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CONVÊNIO Nº 2.087/14 - PROCESSO Nº 27.448/05 - CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BAURU - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOA COM AIDS DE BAURU (SAPAB) - OBJETO: O presente convênio tem por objeto a participação da CONVENIADA no Programa de Parceria e Assistência à Saúde do MUNICÍPIO, mediante a instituição e manutenção de Casa de Apoio destinada às crianças e adolescentes vivendo com HIV/AIDS, nos termos da Portaria nº 3.276/13, do Ministério da Saúde, devidamente encaminhadas pelo Serviço de Referência em HIV/AIDS do SUS, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, operantes no Município de Bauru, conforme discriminado expressamente no Plano de Trabalho de Casa de Apoio I para as crianças e adolescentes vivendo com HIV/AIDS, elaborado anualmente pela CONVENIADA, devidamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde, desenvolvido no MUNICÍPIO, devidamente encartado nos autos do processo administrativo nº 27.448/05 e que integra, para todos os fins, o presente convênio – **PRAZO:** 12 meses – **VALOR TOTAL:** 65.401,73 - **ASSINATURA:** 19/11/14, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Seção III
Editais**

Convite para participação no processo eleitoral do presidente da Comissão Municipal de Emprego de Bauru. A Comissão Municipal de Emprego de Bauru estará realizando no dia doze de dezembro, às 16h30min horas, na sede do Sindicato dos Empregados nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Bauru e Região, sito à Rua Alberto Cury, 1-51, Centro, a eleição do presidente para o exercício do ano de 2015, bem como estará compondo as Bancadas do Poder Público, Empregadores e Trabalhadores para o mesmo exercício. Convidamos os representantes das referidas Bancadas para participarem do processo, bem como solicitamos aos interessados em concorrerem aos cargos de presidente e Conselheiros para se manifestarem através do e-mail cmunicipaldeemprego@gmail.com até o dia dez de dezembro do corrente ano.

Anézio Rodrigues

Presidente da Comissão Municipal de Emprego de Bauru em exercício

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE BAURU*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Bauru.***CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Bauru, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador, tem como atribuição estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a Política Municipal de Transparência e Controle Social, com vistas à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência e transparência da gestão, à garantia da moralidade administrativa e difusão de conhecimento voltado ao engajamento e capacitação da sociedade para o exercício do Controle Social.

§ 1º Como órgão de caráter consultivo, emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

§ 2º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 3º Como órgão avaliador e fiscalizador, convidará autoridades públicas municipais para tratarem de assuntos relativos à área da transparência e controle social, emitirá recomendações aos órgãos públicos que infringirem a Política Municipal de Transparência e Controle Social, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre a violação da legislação sobre transparência, deliberando em plenário e dando solução adequada, e realizará diligências e visitas técnicas com vistas a conhecer *in loco* os temas por ele tratados.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 6399/13:

I - elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

II - zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

III - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;

VI - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

VII - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei nº 12.527/2011;

VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

IX - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;

X - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública de Bauru;

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, nos termos do art. 1º do decreto 12439/14, será composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 11 (onze) representantes da sociedade civil;

II - 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Bauru; e

III - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Bauru.

Art. 4º A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Seção I
Dos Suplentes**

Art. 5º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:

I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

II - na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

§ 1º Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores públicos do Município de Bauru de carreira, caso os membros titulares do conselho, representantes destas pastas, ocupem cargo em comissão.

**CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO****Seção I
Mandato de Conselheiro**

Art. 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar sem justificar a 3 (três reuniões) consecutivas ou a cinco intercaladas, e a justificativa deverá ser apresentada a este Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV

IV - for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º. A perda de mandato, nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV, se dará por ato da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º Caso haja a vacância na vaga de titular, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 32 deste Regimento.

§ 3º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II deste artigo, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.

**Seção II
Mandato da Instituição**

Art. 7º Perderá o mandato a instituição, indicada no inciso I do art. 1º do Decreto 12.439 de 18 de março de 2014 que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Bauru;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

§ 1º A perda do mandato se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a vacância na vaga do segmento, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 32 deste Regimento.

§ 3º Os dispositivos do presente artigo serão regulamentados pelo Código de Ética do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

**Seção III
Disposições Gerais**

Art. 8º O procedimento para a perda de mandato será estipulado no Código de Ética do Conselho de Transparência e Controle Social de BAURU, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa dias) da aprovação deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenário;

III - Diretoria Executiva;

e **IV** - Comissões

Parágrafo Único: As comissões poderão ser criadas conforme a necessidade e momento oportuno, mediante deliberação e aprovação em plenário pelos membros do conselho municipal, por maioria simples.

Seção I**Conferência Municipal de Transparência e Controle Social**

Art. 10. A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, deverá ser convocada a cada dois anos pelo Conselho, que a coordenará.

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) da realização da mesma pelo conselho.

Art. 11. O Conselho nomeará Comissão Organizadora que ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência.

Parágrafo único. O número de componentes da Comissão será determinado pelo Plenário do Conselho, que deverá respeitar a proporcionalidade de cada segmento ali representado.

Art. 12. São atribuições da Comissão Organizadora:

- I – coordenar e organizar a realização da Conferência;
- II – elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de discussão;
- III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;
- IV - mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e os Conselhos de Políticas Públicas;
- V – elaborar o regimento interno da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro; e
- VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.

Seção II

Plenário

Art. 13. O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões. Já o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Art. 14. As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá propor que os pronunciamentos e intervenções dos conselheiros respeitem determinado limite de tempo durante as discussões, cabendo ao Plenário acatá-lo.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas conforme cronograma aprovado previamente pelo Plenário, em horário e local fixados no calendário anual, havendo recesso no mês de janeiro.

Art. 16. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso, pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto ao 1º Secretário do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis, anteriores ao horário da reunião.

Art. 17. Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informe não explicitado na convocação sem a aprovação do Plenário.

Art. 18. De cada sessão plenária do Conselho será redigida ata pelo 1º Geral, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião ordinária, o Plenário deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta, da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário e
- IV - Segundo Secretário

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, prorrogável por igual período e se encerrará após a eleição dos novos conselheiros.

Art. 20. O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

- I – representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- II - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;
- V - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VI - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- VII - distribuir as matérias às comissões;
- VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- IX – representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- X - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho; XI – delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Primeiro Secretário e Segundo Secretário, as respectivas atribuições aos conselheiros.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

Art. 21. Ao Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar as atas das reuniões e encaminhá-las aos conselheiros;
- II - secretariar as sessões do Conselho;
- III - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;
- IV - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; VI – participar na definição da pauta das reuniões;
- VII- agendar os locais para a reunião dos Conselho;
- VIII– enviar as convocações da reuniões ordinárias e extraordinárias; IX – verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;
- X - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- XI - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;
- XII - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;
- XIII - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;
- XIV – realizar as demais atividades estipuladas neste Regimento.

§ 1º Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário na sua ausência ou impedimento.

Seção IV

Das Comissões

Art. 23. As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Diretoria Executiva e

sobre as propostas integrantes da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

Parágrafo único. As comissões a serem criadas atenderão as necessidades e interesses da população e deste conselho.

Art. 24. As Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Cada Comissão fará a escolha de seu coordenador.

§ 3º As Comissões com mais de 3 (três) conselheiros deverão ter número ímpar de membros.

Art. 25. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 1º. No caso de rejeição do parecer pelo Plenário, a elaboração da Resolução retratando a opinião majoritária dos conselheiros ficará a cargo do 1º Secretário.

§ 2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 26. Cada Comissão terá um livro ata para registro de seus pareceres, que deverá ser disponibilizado sempre que solicitado.

Art. 27. As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades dentro de prazos pré-determinados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Seção I

Da Eleição dos Conselheiros

Art. 28. A eleição dos conselheiros atenderá o disposto no decreto municipal 12.439/2014.

Subseção I

Da Vacância

Art. 29. Caso alguma vaga ao Conselho não seja preenchida durante a eleição ou venha a se tornar vaga durante os dois anos de mandato, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I – se as vagas em vacância pertencerem a entidades da sociedade civil, pessoas físicas, Conselhos de Políticas Públicas ou ao Poder Público Estadual e Federal, a Diretoria

Executiva convidará, por meio do Jornal Oficial do Município, o segmento cuja vaga está em vacância para comparecer em dia, local e horário designado, para preenchimento das vagas;

II – se as vagas em vacância pertencerem ao Poder Público Municipal, o Presidente do Conselho solicitará ao Prefeito que indique novos representantes.

§ 1º No dia designado, o Plenário do Conselho escolherá, dentre aqueles que comparecerem ao convite de que trata o inciso I, o novo conselheiro que ocupará a vaga em vacância, respeitada a representação legal de cada segmento.

§ 2º Os que desejarem compor o Conselho na qualidade de representantes da sociedade civil sem vinculação a entidades deverão, na reunião de que trata o inciso I, apresentar somente documento com foto e comprovante de residência no município de Bauru.

§ 3º Os que desejarem compor o Conselho na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil deverão comparecer à reunião de que trata o inciso I portando cópia do estatuto social, ata de eleição da diretoria e carta de credenciamento assinada pelo respectivo presidente da entidade.

§ 4º Na hipótese de não comparecerem interessados, será feito novo convite e votação, até que a composição do Conselho esteja completa.

§ 5º Se houver mais de um interessado no preenchimento das vagas citadas acima, cada qual terá um prazo de 10 (dez) minutos para se apresentar e fazer a defesa por sua indicação, respeitados os segmentos, sendo que após os membros do Conselho tomarão a decisão por maioria simples de voto dos presentes à reunião.

Subseção II

Da Substituição

Art. 30. Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil ou o conselho de políticas públicas requeiram a substituição de um dos membros do Conselho a eles vinculados, a solicitação deverá ser justificada ao Plenário, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade ou do conselho ao esteja vinculado.

Subseção III

Da Reconstituição

Art. 31. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar.

Seção II

Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 32. A eleição para a Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária após a realização da posse dos conselheiros e sua organização ficará a cargo da Diretoria cujo mandato esteja se encerrando.

Art. 33. Para a eleição da Diretoria Executiva, serão registradas pelo Primeiro Secretário chapas que contenham candidatos para todos os cargos, que se apresentarão ao Plenário do Conselho.

§ 1º Cada chapa terá 15 (quinze) minutos para se apresentar.

§ 2º A eleição para a Diretoria Executiva será feita por voto nominal, eleita a chapa escolhida por maioria simples dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 34. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Parágrafo único: As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma semestral, aprovado na primeira reunião de cada semestre.

Art. 35. As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, e com a presença de pelo menos 1/3 (um terço), em segunda e última convocação.

Art. 36. As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 5 (cinco) dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata da reunião anterior, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida na convocação;

IV - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao membro do conselho, que tiver assunto relevante a ser tratado pelo plenário, obedecendo a ordem de inscrição.

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

§ 2º As intervenções em Plenário terão precedência na seguinte ordem:

I – questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II – questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III – questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

Art. 37. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 38. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à reunião.

Art. 39. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal fim e na forma do § 1º do art. 40.

Art. 41. As sessões e as convocações do Conselho e da Conferência Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 42. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 43. Nenhum membro poderá representar o Conselho em atos públicos sem prévia delegação do Presidente, que por sua vez deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Primeiro Secretário do Conselho.

Art. 44. O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 45. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenário.

Bauru, 10 de novembro de 2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/14 – PROCESSO Nº 36.305/14 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: BIOTEC IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA – Objeto: FORNECIMENTO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE: 100.000 Unid. de Bolinho Individual sabor Cenoura recheio Choc., sem açúcar, e 102.500 Unid. de Bolinho Individual sabor Chocolate recheio Choc., sem açúcar – Interessadas: Secretarias Municipais da Educação, do Bem Estar Social e Esportes e Lazer, cujas especificações estão indicadas no Anexo I do Edital nº 423/14, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme os termos de sua proposta anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

LOTE 04 – BOLINHO INDIVIDUAL, RECHEADO, SEM AÇÚCAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	VL. UNIT.
01	Bolinho individual sabor cenoura com recheio de chocolate sem adição de açúcar, demais especificações conforme Anexo I do edital nº 423/14.	Unid	Suavipan	R\$ 2,38
02	Bolinho individual sabor chocolate com recheio de chocolate sem adição de açúcar, demais especificações conforme Anexo I do edital nº 423/14.	Unid	Suavipan	R\$ 2,38

PRAZO: 01 ano — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 174/14 – **ASSINATURA:** 17/11/2014 – **VALIDADE:** 16/11/2015. Bauru, 03/12/2014 – Ana Paula Marques – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – SME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/14 – PROCESSO Nº 45.011/14 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: JBS S.A. – Objeto: FORNECIMENTO NA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE 25.000 KG de carne de aves cozida, através de Registro de Preços – Interessada: Secretaria Municipal da Educação, cujas especificações estão indicadas nos Anexos I e IV do Edital nº 469/14, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme os termos de sua proposta anexada ao processo administrativo e preço abaixo consignado:

LOTE 01 – CARNE DE AVES COZIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	VL. UNIT.
01	Carne de Aves Cozida, demais especificações conforme Anexo I do edital nº 469/14.	KG	Bertin	R\$ 19,00

PRAZO: 01 ano — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 188/14 – **ASSINATURA:** 17/11/2014 – **VALIDADE:** 16/11/2015. Bauru, 03/12/2014 – Ana Paula Marques – Diretora da Divisão de Compras e Licitações – SME.

TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2013 - PROCESSO Nº 29.858/2013 - CONTRATANTE: - MUNICÍPIO DE BAURU – CONTRATADA: OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP - Interessada: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, todas as Secretarias Municipais. Em razão do produto ofertado não estar mais disponível para venda, o fornecedor solicita troca de marca conforme tabela abaixo:
As demais cláusulas contidas na Ata de Registro de Preço nº 213/13, firmada em 20 de setembro de 2013,

não modificadas por este Termo Aditivo, continuam em pleno vigor.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO A SER SUBSTITUIDA	MARCA/ MODELO SUBSTITUTA
1	Aparelho Telefônico COM fio, com controle de volume, tecla flash, tecla rediscar, tecla pausa, discagem tipo tom e pulso, visor de LED/LCD, com identificador de chamada.	TEKLAR / MEMO	Elgin Modelo TCF 2500

Bauru, 03/12/2014 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 67.148/2014 – Modalidade: Inexigibilidade com fulcro no inciso III, do art. 25 e caput, conforme exigido no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 - **Interessada:** Secretaria de Cultura - **Objeto:** Projeto “um Canto no Botânico” dia 07/12/14 com o cantor Lula Barbosa - **PROPONENTE:** ESTUDIO L.A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA – ME - valor total **R\$ 3.500,00 - Ratificação: 01/12/2014**, pelo Prefeito Municipal.
Bauru, 03/12/2014 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO - Edital nº 460/14 – Processo nº 30.899/14 – Modalidade: Pregão Presencial 177/14 – Tipo Menor Preço Por Lote - Objeto: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, SENDO: AMACIANTES DE ROUPAS, SABÃO EM BARRA, SABÃO EM PÓ, SABONETES, HASTES FLEXÍVEIS, PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA – **Interessados:** Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Corpo de Bombeiros, DAE, FUNPREV e EMDURB. Notificamos que o lote nº 01 (Amaciante e Sabão) foi SUSPENSO, devido a readequação do lote. Para os demais lotes fica mantida a data de Recebimento dos envelopes e sessão do pregão: **04/12/14 às 8h30min** na sala de reunião da Secretaria de Administração/Divisão de Licitações, sito à Praça das Cerejeiras nº 1-59, 2º andar, sala 2.
Bauru, 03/12/2014 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações

NOTIFICAÇÃO DE INABILITAÇÃO - Edital nº. 481/2014- Processo n.º 5.335/2014 - Convite Nº 036/2014- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM DE 2.500 (DOIS E QUINHENTOS) COLETES DE MALHA ESPORTIVA - **Interessado: Secretaria Municipal da Administração.** A Comissão Permanente de Licitações, analisando os fatos apresentados no processo em epígrafe **RESOLVE: INABILITAR** as empresas **ANDRÉA FRANCESCHETTI MONTEIRO 17060037810** com base no item 5.2.3 do edital que veda a terceirização dos serviços, e **LAVINE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA** por apresentar o Contrato Social somente em Cópia Simples sem Autenticação contrariando o item 6.2.1 do edital, restando **FRACASSADA** a presente licitação.
Bauru, 03/12/2014 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - Edital nº 368/2014 - Processo n.º 33.867/14 – Modalidade: Convite n.º 030/14 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NA VIRADA DO ANO 2014 PARA 2015 - **Interessadas:-** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Economico. Notificamos aos interessados no processo licitatório epígrafe que o julgamento e a classificação havidos foram devidamente **Homologados** em 19/11/14 e seu objeto **Adjudicado em 02/12/14**, ambos pelo Secretário Municipal de Administração a empresa: **KOALA COMÉRCIO DE FOGOS E ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA-ME** no valor global de **R\$ 56.500,00**.
Bauru, 03/12/2014 – José Roberto dos Santos Júnior – Diretor da Divisão de Licitações

NOTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO - Edital 524/2014 - Processo n.º 61.848/13 - Modalidade: Convite n.º 040/14 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM TRABALHOS DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO OBJETIVA DO ESTADO QUE SE ENCONTRAM OS COMPONENTES DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA ENTREGA DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM TRABALHOS DE CONSULTORIA, ANÁLISE TÉCNICA, LEGAL, TRIBUTÁRIA E REGULATÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA QUESTÕES RELATIVAS A ASSUNÇÃO DA GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DE INTERFACE COM CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, FORMAS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), MODELAGENS E SUBSÍDIOS RELATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA TERCEIRIZAÇÃO OU CONCESSÃO, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ORIENTATIVO RELATIVO AO MUNICÍPIO DE BAURU/SP - **Interessado:** Secretaria Municipal de Obras. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, analisando os documentos apresentados no processo em epígrafe e o parecer técnico do Sr. Evandro da Silva Pinto – Diretor da Divisão de Iluminação e Sr. José Rodrigo de Oliveira – Engº Eletricista da Secretaria Municipal de Obras, anexo a fl. 248dos autos **RESOLVE:**

1. A observação feita em ata pela empresa **KIRCHNER CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA**, no dia **18/11/14:**
 - a) Em relação à empresa: **ELO ENGENHARIA – PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM ENERGIA LTDA:**

a(1) ACATAR A OBSERVAÇÃO, pois o Acervo Técnico apresentado as (fls. 235) guarda relação apenas com avaliação de instalações prediais/comerciais, com diagnósticos e laudo técnico, mas de **âmbito diversos e restrito, versando sobre atividade incompatível com o objeto ora contratado**, contrariando o disposto do subitem 10.1.2.1.2 do edital.
 - b) Em relação à empresa: **SETAPE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA:**

b(1) NÃO ACATAR A OBSERVAÇÃO, pois o Acervo Técnico apresentado contempla a parcela de maior relevância do objeto ora contratado, qual seja, **serviços técnicos especializados para inspeção, avaliação objetiva de estado de componentes dos ativos de iluminação pública**, ao apresentar o CAT de fls. 166 a 178, evidencia expertise na área de atuação, haja vista que o laudo incremental correspondente a etapa “b” abrangem análise de maior complexidade, se comprada aos ativos de iluminação pública. Considerando que **análise de capacidade não exige identidade específica com o objeto contratado**, e o acervo apresentado robusto. Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, RESOLVE: INABILITAR** a empresa **ELO ENGENHARIA – PROJETOS E ASSESSORIA**